



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.627

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000171-55.2018.9.21.0004

Embargante: 3º Sgt. Douglas Rodrigues

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração. Se absteve de votar o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum por não ter participado do julgamento da apelação crime (Sessão Ordinária do dia 12/04/2021), em virtude do período regulamentar de férias.

Correição Parcial nº 0090024-02.2021.9.21.0000

Requerente: Alexandre Jardim Noronha

Requerida: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Retirado de pauta.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1002502-55.2014.9.21.0002

Embargante: Rosani da Silva Soares

Embargado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos a Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que acolhiam os embargos infringentes para absolver a embargante com fundamento no art. 439, letra “e”, do CPPM, nos termos do voto vencido proferido no recurso de apelação, desacolher os embargos infringentes, mantendo-se a condenação da ora embargante nos termos da decisão majoritária. Lavra o acórdão o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon. Deu-se por impedido o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes. Deu-se por suspeito o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos. Votou, com fulcro no art. 90 do RI, para desempate o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que presidiu o presente feito (art. 4º do RI).

Apelação Criminal nº 1000494-97.2017.9.21.0003

Apelantes: Sgt. Guilherme Charão da Rosa e Sds. Daniel dos Santos Peralta, Maicon Cortelini Dorneles, Antônio Luís Silveira Correa, Fábio Lima da Silva, Igor Cesar Ledesma Marostica e Luciane Ribeiro Rodrigues

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento aos recursos, absolvendo-se os recorrentes com fundamento no art. 439, “b”, por não constituir o fato infração penal.

Apelação Cível nº 0070326-75.2019.9.21.0001

Apelante: Sd. Marcelício Ferreira Dias

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação em Mandado de Segurança, mantendo a denegação da ordem como decidido na 1ª instância.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000521-52.2018.9.21.0001

Embargante: Carlos Roberto Ferrão Martins

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, desacolher os embargos infringentes da defesa, a fim de, nos termos do ‘TJM/RS, APCR nº 1000521-52.2018.9.21.0001, Rel. Desa. Maria Emília Moura da Silva, Plenário, J. 05/10/2021’, reconhecer o legítimo acerto da decisão majoritária desta E. Corte Especializada, a qual, mantendo hígida a sentença de primeiro grau, negou provimento ao recurso defensivo de apelação criminal, vencidos o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que os acolhiam para dar parcial provimento ao recurso defensivo com o fim de, tão somente, absolver o apelante Carlos Roberto Ferrão Martins, com fulcro no art. 439, alínea “b”, do CPPM, mantendo-se a condenação quanto ao delito de lesão corporal.

Correição Parcial nº 0090032-76.2021.9.21.0000

Requerente: Claiton da Silva Salles

Requerida: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencida a Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que conhecia e negava provimento ao recurso, não conhecer da correição parcial, por intempestivo. Lavra o acórdão o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

Apelação Criminal nº 1000131-73.2018.9.21.0004

Apelante: Sgt. Moacir Moreira Moraes

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, no mérito, negar provimento a este apelo, considerando prequestionada toda a matéria ventilada pelo apelante, confirmando a sentença de primeiro grau no tocante à prescrição da pretensão punitiva estatal, com a impositiva extinção da punibilidade do apelante, conforme art. 123, IV, do CPM.

Apelação Criminal nº 1000359-51.2018.9.21.0003

Apelante: 2º Sgt. RR Alberi Pedro Bevilacqua

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este recurso de apelação, mantendo, integralmente, a hígida e judiciosa sentença proferida pela magistrada substituta da Auditoria de Santa Maria.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1001685-57.2015.9.21.0001

Embargante: Ten. RR Lauro Luiz Henkes

Embargado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 18horas, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente